

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 2.047

DE 11 DE MARÇO DE 2.005

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E
ESTABELECE NORMAS GERAIS
PARA SUA ADEQUADA
APLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guariba, em 11 de Março de 2.005.

ADMINISTRAÇÃO - MÁRIO SERGIO CAZERI



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



SUMÁRIO

	Página
Capítulo I	
Das Disposições Gerais	01
Capítulo II	
Do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.....	02
Capítulo III	
Do Fundo para Infância e Juventude.....	05
Capítulo IV	
Do Conselho Tutelar.....	07
Seção I	
Disposições Gerais	07
Seção II	
Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas	07
Seção III	
Da Realização do Pleito	08
Seção IV	
Da Proclamação, Nomeação, Posse dos Eleitos e da Suplência.....	09
Seção V	
Dos Impedimentos	10
Seção VI	
Das Atribuições e Funcionamento do Conselho.....	10
Seção VII	
Da Competência	12
Seção VIII	
Da Remuneração	12
Capítulo V	
Da Perda do Mandato e do Processo Administrativo-Disciplinar	13
Capítulo VI	
Das Disposições Finais e Transitórias	15

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 2.047 – DE 11 DE MARÇO DE 2.005

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada neste dia 11 de Março de 2.005, **APROVOU** e eu **MÁRIO SERGIO CAZERI** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Artigo 1º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Guariba será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas.

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem.

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

IV - serviço de identificação e localização de pais e ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos Públicos e a Comunidade.

I - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Artigo 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis vinculados e subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano e da estrutura organizacional do Governo Municipal, composto dos seguintes membros de forma paritária:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

Artigo 5º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito, mediante edital publicado de forma inequívoca na imprensa existente no Município de Guariba, habilitar-se-ão entre os anos ímpares nos meses de agosto e setembro perante a Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano comprovando, documentalmente, suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



I - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-ão mediante eleição em Assembléia realizada entre as próprias entidades habilitadas em até 15 (quinze) dias após habilitação.

II - A Secretaria Municipal da Ação Social e Desenvolvimento Humano - responsável pela execução da política de atendimento à criança e do adolescente encaminhará ao C.M.D.C.A. até o 5º (quinto) dia útil a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas eleitos e indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

III - Os Conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

IV - Os Conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observado o mesmo processo previsto neste artigo.

Artigo 6º - Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos e permitida 01 (uma) recondução, após indicação pela respectiva Instituição e/ou Secretaria e observados os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de competência.

Artigo 7º - Os Conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Artigo 8º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Artigo 10 - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



da Constituição Federal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada.

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes.

IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V - avocar, quando necessário, controle das ações de execução, da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis.

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 1º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IX - proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento.

X - fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

XIV - solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato.

XV - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XVII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.

Artigo 11 - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao município de Guariba, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano fica responsável pela execução da política de atendimento à infância e a juventude, devendo adotar as providências necessárias para tanto.

Artigo 13 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III Do Fundo para Infância e Juventude

Artigo 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Artigo 15 - O Fundo constitui-se de:

I - Dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - Legados;

V - Contribuições voluntárias;

VI - Os produtos das aplicações de recursos disponíveis.

VII - O produto de vendas de materiais, publicação em eventos realizados;

VIII - Recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei nº 8.069/90, artigos 245 a 258.

Artigo 16 - O Fundo será movimentado pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com seu Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e demais legislação em vigor.

Artigo 17 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 18 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



CAPÍTULO IV Do Conselho Tutelar

SEÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 19 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto de 05 (cinco) membros escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 20 - Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município, até a data do pleito eleitoral.

§ 2º - A eleição será organizada mediante Resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

SEÇÃO II Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Artigo 21 - A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e independente de indicação das entidades representativas da Comunidade de Guariba.

Artigo 22 - Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município;

IV - Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano no trato direto com criança e o adolescente;

V - Ter concluído o ensino médio.

VI - Não registrar antecedentes criminais;

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



VII – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VIII – Estar em pleno gozo dos direitos políticos, com prova da última votação;

IX – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

Artigo 23 - O pedido de registro da candidatura deverá ser protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado, mediante apresentação dos documentos que comprovem os requisitos estabelecidos no artigo anterior e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 24 - Expirado o prazo para o registro da candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa de circulação local, como também afixá-lo no local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa pertencente às entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 25 - Os pedidos de registro das candidaturas serão numerados em ordem crescente sendo que, recebendo ou não impugnações, serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, por voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Das decisões relativas à impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação, que decidirá através do voto da maioria simples de seus membros.

Artigo 26 - Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, com os nomes dos candidatos habilitados no processo de escolha.

SEÇÃO III Da realização do Pleito

Artigo 27 - O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



§ 1º - Para ter direito a voto na data da eleição dos Conselheiros Tutelares, os eleitores deverão portar, obrigatoriamente, Cédula de Identidade e Título de Eleitor, os quais serão entregues aos mesários da sessão eleitoral.

§ 2º - Serão convocados pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para que possam atuar como Mesários na eleição do Conselho Tutelar, os seguintes representantes:

a) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituída.

b) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os candidatos serão eleitos pelo voto direto, facultativo e secreto, dos representantes de entidades governamentais e demais eleitores do Município de Guariba, inscritos como tal antes da eleição.

§ 4º - A eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

Artigo 28 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social.

Artigo 29 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, ressalvada a confecção de impresso (santinho) com o nome e número do candidato.

SEÇÃO IV

Da Proclamação, Nomeação, Posse dos Eleitos e da Suplência

Artigo 30 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro, no dia seguinte ao término do mandato dos atuais Conselheiros.

§ 4º - A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo vacância em algum cargo por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos ou, caso não haja mais nenhum na lista, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha para preenchimento do cargo vago e definição dos novos suplentes pelo tempo restante do mandato dos demais membros;

Artigo 31 - Os suplentes serão ainda convocados, por ordem de classificação, em caso de afastamento dos Conselheiros para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

SECÃO V Dos impedimentos

Artigo 32 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º - Fica vedada a cumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com qualquer outro cargo público.

SECÃO VI Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Artigo 33 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90.

Parágrafo único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Artigo 34 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 35 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente do Conselho.

Artigo 36 - As sessões serão instaladas em quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 37 - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§ 2º - Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

Artigo 38 - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, além dos eventuais plantões.

§ 1º - O Conselheiro que estiver de plantão além da jornada normal de trabalho terá direito ao descanso do dia imediatamente posterior ao trabalhado nessa condição.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

Artigo 39 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Artigo 40 - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



SEÇÃO VII Da Competência

Artigo 41 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

Parágrafo único - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII Da Remuneração

Artigo 42 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 900,00 (novecentos reais), e será reajustada nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Guariba.

§ 1º O reajuste da remuneração dos Conselheiros de que trata o *caput* deste Artigo incidirá somente a partir do ano de 2.006.

§ 2º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, devendo o conselheiro tutelar inscrever-se no regime geral da previdência social na qualidade de contribuinte individual ou outro enquadramento que for estabelecido, comunicando o número de inscrição ao setor competente do município, sob pena de retenção do numerário devido à previdência.

Artigo 43 - O Conselheiro Tutelar terá assegurado os seguintes direitos:

I - Licença para tratamento de saúde, obedecida a legislação previdenciária em vigor.

IV - Auxílio alimentação nos mesmos valores e moldes estabelecidos ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba.

Artigo 44 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Artigo 45 - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei deverão constar do Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

Da perda do Mandato e do Processo Administrativo-disciplinar

Artigo 46 - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 01 (um) representante do Executivo Municipal, 01 (um) representante do Legislativo Municipal, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 01 (um) representante do próprio Conselho Tutelar.

§ 1º - Os representantes serão indicados, respectivamente:

I - o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal.

II - o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho;

IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

§ 2º - O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito.

Artigo 47 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - exercer a função abusivamente em benefício próprio;

II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu local e horário de trabalho.

Artigo 48 - Conforme a gravidade do fato e das suas conseqüências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada de 30 (trinta) a até 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

Parágrafo único - A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Artigo 49 - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 1º - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

Artigo 50 - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 02 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia, o mesmo acontecendo caso seja citado e deixar de comparecer aos atos a que for convocado.

§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Artigo 51 - Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 05 (cinco).

Artigo 52 - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único - O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Artigo 53 - Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único - Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Artigo 54 - A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§ 2º - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante e ao denunciado.

§ 3º - Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 55 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adaptará seu Regimento Interno à presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei nº 1.324/1993 e nº 1.865/2002.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 11 de Março de 2.005.

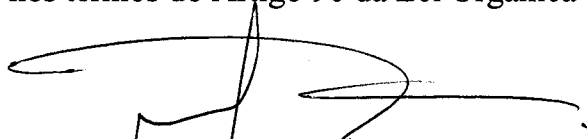

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guariba

16

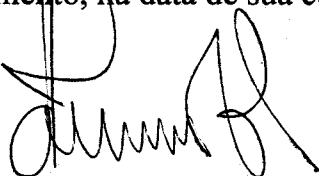
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Registrado em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, na data de sua conclusão.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

